



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 003/2018 – CPPG

APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memo nº. 126/2017 – PPGMT;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2017/00031943-UEA.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) em convênio amplo com a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD), tem por finalidade criar os meios de funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado, dentro das normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelos órgãos superiores da UEA.

§ 1º O presente instrumento regulamenta os cursos de Mestrado e Doutorado em Doenças Tropicais e Infecciosas.

§ 2º O mestrado acadêmico tem como objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores;

§ 3º O doutorado tem como objetivo formar profissionais que possam elaborar coordenar projetos de pesquisa e formar novos pesquisadores e docentes.

CAPÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º. Os cursos compreenderão disciplinas, trabalho prático e de pesquisa, exame de qualificação, trabalho de conclusão (dissertação ou tese) elaborado pelo aluno, sob a supervisão de um orientador credenciado pelo PPGMT, conforme as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 3º. A área de concentração é em Doenças Tropicais e Infecciosas.

Art. 4º. O programa será constituído por:

I - Coordenação do programa;

II – Colegiado de cursos;

III – Secretaria;

IV – Corpo docente;

V – Corpo discente.



SEÇÃO I - DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 5º. A coordenação dos cursos será exercida pelo coordenador do PPGMT;

§ 1º O coordenador do programa deverá pertencer ao quadro efetivo da UEA, em regime de 40 horas, ou da FMT-HVD, em regime estatutário;

Art. 6º. Caberá ao coordenador:

- I. Convocar eleições para a coordenação do programa;
- II. Convocar eleições para representante discente do curso;
- III. Convocar as reuniões da coordenação do programa e encaminhá-las como presidente;
- IV. Convocar as reuniões do colegiado de cursos;
- V. Convocar a comissão de bolsas;
- VI. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- VII. Supervisionar as atividades administrativas do programa;
- VIII. Elaborar o calendário dos cursos, submetendo-as à aprovação da coordenação do programa;
- IX. Submeter à coordenação do programa os processos de aproveitamento de créditos;
- X. Submeter à PROPESP, após a aprovação pela coordenação do programa, as alterações da estrutura curricular dos cursos (disciplinas, carga horária, créditos);
- XI. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UEA ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à coordenação do programa;
- XII. Elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo à coordenação do programa;
- XIII. Sugerir comissão especial de seleção de alunos de mestrado e doutorado;
- XIV. Na ausência do orientador, indicar orientador substituto para as aulas de qualificação ou defesas públicas de dissertação ou tese;
- XV. Dar cumprimento às decisões da coordenação do programa;
- XVI. Providenciar para que não existam irregularidades na administração das disciplinas pertinentes ao curso;
- XVII. Decidir *ad referendum* da coordenação do programa os assuntos urgentes da competência desse órgão;
- XVIII. Providenciar a execução do relatório anual e remetê-lo à CAPES em tempo hábil.

Art. 7º. O vice-coordenador do PPGMT assume as funções exercidas pelo coordenador do programa, na ausência ou impedimento do mesmo.

§ 1º No caso de impedimento simultâneo do coordenador e vice-coordenador dos cursos, as funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da coordenação.



Art. 8º. O coordenador e o vice-coordenador do PPGMT serão eleitos pelo corpo docente permanente e designados por meio de portaria do reitor da UEA, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A coordenação é o órgão de gestão didático-científica e administrativa dos cursos e será constituída:

- I – do coordenador do PPGMT, como presidente;
- II - de 3 (três) professores, sendo um deles o vice-coordenador;
- III - de 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente.

§ 1º Os docentes referidos no item II deste artigo serão eleitos pelo corpo docente permanente e designados por meio de portaria do Reitor da UEA, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos cursos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução. Será dada prioridade aos alunos que já tenham cursado pelo menos 1 (um) ano do curso;

§ 3º A eleição será convocada pelo coordenador do PPGMT, com antecedência de 30 dias, e a eleição deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Art. 10º. A coordenação do PPGMT reunir-se-á de forma regular mensal, por convocação do coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes permanentes, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º. A reunião da coordenação, realizada de forma presencial, iniciará com a maioria de seus membros em 1ª convocação, e com pelo menos 3 (três) participantes em 2ª convocação, e deliberará por maioria de votos. Caberá ao coordenador do programa o voto de qualidade, quando necessário.

Art. 12º. Em situações especiais, os votos individuais dos membros da coordenação poderão ser dados de forma não presencial, por meio de correios eletrônicos à secretaria do PPGMT. Neste caso, a deliberação será por maioria de votos, após manifestação de pelo menos 3 (três) participantes no prazo estabelecido.

Art. 13º. Caberá à coordenação do programa:

- I. Aprovar o regimento interno dos cursos e suas alterações;
- II. Propor alterações nas linhas de pesquisa dos cursos;
- III. Aprovar a estrutura curricular do curso e suas alterações, que será posteriormente enviada à PROPESP para análise e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Apresentar solicitações de credenciamento e descredenciamento de professores nas diferentes categorias, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina II da CAPES;
- V. Eleger a comissão de bolsas;



- VI. Homologar a comissão de seleção de alunos de mestrado e doutorado sugerida pelo coordenador;
- VII. Aprovar a programação periódica e propor datas de eventos para o calendário escolar a ser enviado à PROPESP para a compatibilização e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. Aprovar os planos de aplicação de recursos disponíveis da UEA ou de agências financiadoras externas;
- IX. Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão os trâmites próprios da UEA e da FMT-HVD;
- X. Aprovar a proposta de editais de seleção elaborados pela coordenação;
- XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XII. Aprovar as indicações feitas pelo orientador, de co-orientadores de trabalhos de conclusão;
- XIII. Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos professores que integrarão as bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesas;
- XIV. Decidir sobre a prorrogação de prazo para defesa;
- XV. Aprovar o professor revisor, para emitir parecer sobre a existência das condições mínimas necessárias à defesa da dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XVI. Indicar comissão para a concessão de bolsas e aprovar os critérios para tal;
- XVII. Analisar e dar parecer sobre os pedidos de transferência de nível de curso;
- XVIII. Analisar e dar parecer sobre os pedidos de mudança de orientador e/ou de projeto;
- XIX. Decidir sobre o desligamento de discentes;
- XX. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14º. As deliberações a respeito dos temas abaixo relacionados, após decisão no âmbito da coordenação, deverão ainda ser aprovadas pelo colegiado, convocada pelo coordenador do PPGMT, conforme demanda de trabalhos:

- I. Aprovar o regimento interno dos cursos e suas alterações, deliberadas previamente pela coordenação;
- II. Definir ou redefinir as linhas de pesquisa dos cursos;
- III. Aprovar a estrutura curricular do curso e suas alterações, que será posteriormente enviada à PROPESP para análise e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Aprovar o credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- V. Aprovar as solicitações de convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão os trâmites próprios da UEA e da FMT-HVD;



VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos financeiros destinados ao programa.

Art. 15º. Para as reuniões do colegiado de cursos serão convocados todos os docentes permanentes do PPGMT e o representante discente, com antecedência mínima de 24 horas;

Art. 16º. A reunião de colegiado será realizada de forma presencial e iniciará com a maioria de seus membros em 1ª convocação, e com pelo menos 1/3 destes em 2ª convocação, e deliberará por maioria de votos.

§ 1º Caberá ao coordenador do programa o voto de qualidade, quando necessário.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 17º. A coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 18º. As atribuições da secretaria do curso são:

- I. Ordenar e prover a manutenção do arquivo;
- II. Preparar a agenda das reuniões;
- III. Registrar as atas das reuniões e das defesas públicas;
- IV. Encaminhar ao coordenador os documentos a ele dirigidos;
- V. Dar atendimento externo ao corpo docente e discente;
- VI. Preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do coordenador;
- VII. Observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- VIII. Divulgar *online* e/ou em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes aos cursos;
- IX. Realizar outros serviços por delegação do coordenador.

SEÇÃO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 19º. Poderão ser credenciados para composição do corpo docente professores dos quadros da UEA e os pesquisadores da FMT-HVD, de outras instituições de ensino superior e de institutos de pesquisa colaboradores, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina II da CAPES.

Art. 20º. Em casos especiais, docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício serão admitidos no corpo docente do PPGMT, sem qualquer ônus financeiro para a UEA ou FMT-HVD, seguindo os trâmites de credenciamento do PPGMT;

Art. 21º. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do PPGMT dar-se-á por deliberação da coordenação do curso, homologada pelo colegiado de cursos.

Art. 22º. Serão exigidos dos docentes que pretendam credenciamento como professor permanente no PPGMT: título de doutor, experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente, e capacidade comprovada de obtenção de financiamento à pesquisa a ser desenvolvida pelos alunos.

§ 1º A solicitação de credenciamento será encaminhada à secretaria do PPGMT, constando: carta de intenção do solicitante, *Curriculum Vitae*



cadastrado na plataforma Lattes, descrição da linha de pesquisa do proponente, comprovantes circunstanciados da produção científica nos últimos 4 (quatro) anos e capacidade de captação de recursos para pesquisa.

Art. 23º. Para o recredenciamento como docente permanente, será exigido que o docente atenda aos requisitos de produtividade científica, para o nível de conceito vigente do PPGMT na CAPES, no momento do recredenciamento.

§ 1º. O recredenciamento de docentes permanentes poderá ser reavaliado pelo PPGMT a cada ano, com base nas suas atividades de orientação e ensino na área, em sua produção científica e na capacidade de captação de recursos para pesquisa;

Art. 24º. Docentes colaboradores podem ser eventualmente admitidos no corpo docente do PPGMT.

§ 1º. O docente colaborador deve necessariamente ministrar disciplina no programa;

§ 2º. O docente colaborador pode ser co-orientador de alunos de mestrado ou doutorado;

§ 3º. O número de docentes colaboradores nunca deverá exceder 1/3 do número de docentes permanentes no período de avaliação da CAPES.

Art. 25º. Docentes visitantes poderão ser convidados a participar no PPGMT para ministrar uma disciplina específica e, eventualmente, orientação de alunos, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina II da CAPES.

§ 1º. Docentes visitantes credenciados para ministrar disciplinas específicas deverão, obrigatoriamente, oferecê-la aos alunos pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário seu credenciamento será cancelado.

Art. 26º. O descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que para tanto serão avaliados o comprometimento do docente com o PPGMT, suas atividades de orientação, participação em disciplinas, captação de recursos e publicações científicas, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina II da CAPES.

§ 1º. Os docentes credenciados poderão ser descredenciados se permanecerem por mais de 12 meses sem orientandos de mestrado ou doutorado.

SEÇÃO VI - DO ORIENTADOR

Art. 27º. O orientador é o docente permanente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante toda a sua permanência no programa, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º Um orientador poderá orientar o máximo de alunos definido pela coordenação do programa, conforme normas vigentes da área de avaliação de Medicina II da CAPES;

§ 2º Cabe ao orientador garantir todas as condições técnicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno,



para que este finalize o curso dentro do prazo estabelecido por este regulamento.

Art. 28º. São atribuições do orientador:

I- Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialização por ele manifestado;

II- Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;

III- Auxiliar na definição do tema e da elaboração do projeto;

IV- Sugerir à coordenação do programa os nomes para a banca examinadora dos exames de qualificação e defesas.

§ 1º Todos os procedimentos e solicitações do aluno deverão ter o visto do orientador.

Art. 29º. Os alunos regularmente matriculados deverão escolher ou ter a indicação de um orientador no 1º semestre letivo.

Art. 30º. Atendendo à solicitação do orientador, em consonância com o orientando, a coordenação do programa poderá designar um co-orientador interno ou externo ao PPGMT, o qual poderá ser credenciado no corpo docente;

§ 1º O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador, e será reconhecido por essa atividade.

§ 2º O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 3º A co-orientação deve ser solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do aluno e do co-orientador proposto, com justificativa da razão da co-orientação.

§ 4º A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação ou tese, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

Art. 31º. O orientador substituto, se houver, é o docente permanente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante o impedimento temporário do orientador, caso este se ausente por períodos de 6 (seis) meses contínuos e superior a 12 (doze) meses.

§ 1º As atribuições do orientador substituto são as mesmas do orientador.

Art. 32º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o aluno poderá solicitar a mudança de orientação uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste regimento.

Art. 33º. O orientador deverá, ao aposentar-se e que não solicitar reconhecimentos, ouvida a coordenação do programa, concluir a orientação de dissertação ou tese.

SEÇÃO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 34º. O corpo discente será formado por alunos regulares matriculados nos cursos, portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras,



aprovados no exame de seleção, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 35º. A coordenação dos cursos constituirá comissão de bolsas, anualmente, com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador dos cursos, por 1 (um) representante do corpo docente eleita pela coordenação do curso e 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares:

Art. 36º. São atribuições da comissão de bolsas:

I - Definir os critérios para distribuição, e submetê-los à aprovação da coordenação do programa;

II - Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, nos cursos, utilizando os critérios aprovados pela coordenação do programa;

III - Divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

§ 1º As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação do aluno ingressante no exame de seleção e, para desempate, produtividade científica do orientador;

§ 2º Alunos de orientadores que estejam com pendências junto ao PPGMT não receberão bolsa institucional do programa;

§ 3º Caso o aluno já esteja no curso há mais de um semestre, serão considerados para o recebimento e/ou renovação da bolsa os seguintes itens: classificação no exame de seleção, coeficiente de rendimento, aprovação do relatório anual de atividades e aprovação no exame de qualificação, caso o mesmo já tenha sido realizado.

Art. 37º. A bolsa será atribuída ao aluno com a corresponsabilidade do orientador.

Art. 38º. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pela coordenação do programa.

§ 1º Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso à coordenação do programa.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE ADMISSÃO

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO

Art. 39º. Os cursos serão oferecidos a profissionais graduados em qualquer área do conhecimento.

Art. 40º. O processo de seleção será conduzido por uma comissão especial, sugerida pelo coordenador e homologada pela coordenação do programa, e obedecerá às normas explicitadas em edital público específico de seleção para ambos cursos.

Art. 41º. A seleção dos alunos será pública, com periodicidade mínima anual para o curso de mestrado e em fluxo contínuo, para o curso de doutorado.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 42º. Os requisitos para o processo de seleção serão explicitados em edital público, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA e divulgado pela reitoria da UEA.

Art. 43º. Os candidatos que forem aprovados na seleção serão admitidos no PPGMT desde que satisfaçam às exigências estabelecidas na regulamentação geral da UEA e na resolução vigente, respeitados a ordem de classificação, o número de vagas e a disponibilidade dos orientadores.

§ 1º O resultado de cada etapa do exame de seleção será encaminhado à PROPESP para divulgação na página da UEA, conforme cronograma determinado no edital.

SEÇÃO II - DO EXAME EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 44º. Será exigido dos candidatos demonstrar capacidade de interpretação de texto científico em língua inglesa durante as provas de seleção para ingresso nos cursos de mestrado ou doutorado no PPGMT.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 45º. Para ser matriculado no PPGMT o aluno deverá ter sido classificado no exame de seleção homologado pela PROPESP da UEA.

Art. 46º. Na primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 47º. A matrícula nas disciplinas será semestral e obrigatória ao aluno regular, feita no período fixado pela coordenação dos cursos.

§ 1º A matrícula do aluno regular só poderá ser efetivada após a atualização do currículo na Plataforma Lattes, no último mês.

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA PARA O DOUTORADO

Art. 48º. Serão permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGMT, há pelo menos 12 meses, poderá, no momento do exame de qualificação, se candidatar à migração para o doutorado, desde que conte com a anuência do orientador;

§ 2º Deverão ser cumpridos regulamento e as normas vigentes na data da transferência, para o curso de doutorado;

§ 3º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no doutorado.

SEÇÃO IV - DO ALUNO ESPECIAL

Art. 49º. Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas oferecidas no âmbito do PPGMT, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo a declaração que cursou, frequência presencial e menção da disciplina cursada.

§ 1º A inscrição de aluno especial em disciplina dos cursos, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas, e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato à coordenação dos cursos;
- II. Aprovação pelo coordenador e pela coordenação do programa, ouvido o professor responsável pela coordenação da disciplina e



respeitada a disponibilidade de vagas para as quais terão prioridade os alunos regularmente matriculados no programa.

§ 2º Ao aluno especial será permitido cursar até 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para um dos cursos, em no máximo 2 (dois) períodos letivos regulares.

§ 3º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regulamento.

§ 4º. O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas já cursadas no PPGMT, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá de aprovação da coordenação do programa.

§ 5º. As exigências, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do PPGMT.

§ 6º. A condição de aluno especial junto ao programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I – DOS PRAZOS

Art. 50º. Os cursos de mestrado e de doutorado terão duração mínima de 12 e 24 meses, respectivamente.

Art. 51º. A duração máxima do curso de mestrado será de 24 meses e do doutorado de 48 meses, respectivamente.

§ 1º. Os pedidos de prorrogação serão avaliados de forma individual e sua homologação dependerá de aprovação do colegiado do programa.

Art. 52º. A contagem do prazo de realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 53º. O currículo dos cursos do programa é composto por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou outras atividades didáticas.

§ 1º As disciplinas são caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia.

Art. 54º. O aluno de mestrado deverá integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias e 24 (vinte e quatro) em disciplinas optativas.

Art. 55º. O aluno de doutorado deverá integralizar no mínimo 40 (quarenta) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, no mínimo 4 (quatro) nas disciplinas de Seminários de Avaliação e 30 (trinta) em disciplinas optativas.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) aulas de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O aluno de doutorado portador do título de mestre em Doenças Tropicais e Infeciosas, outorgado pela UEA, terá aproveitamento integral dos créditos correspondentes às disciplinas cursadas em que teve aprovação no mestrado.



§ 3º A totalização dos créditos deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) semestres para alunos do mestrado e 6 (seis) para os de doutorado. Os casos de exceção deverão ser apreciados e deliberados pela coordenação do programa.

Art. 56º. A Prática Docente Supervisionada, a ser realizada na UEA, será considerada uma atividade obrigatória para os alunos bolsistas.

Art. 57º. O aluno que for autor ou co-autor de trabalho publicado em revista Qualis B2 ou superior (na área da Medicina II), tendo algum docente do quadro permanente como co-autor, durante o curso, terá direito a 2 (dois) créditos por artigo, mediante solicitação formal à coordenação do programa.

§ 1º A contagem do crédito ocorrerá a partir do pedido de aproveitamento que será submetido à coordenação do programa, acompanhado da apresentação da cópia do artigo ou da declaração da revista de que o trabalho foi aceito para publicação.

Art. 58º. Poderão ser aceitos todos os créditos optativos obtidos em outros programas da UEA, que serão computados pelo PPGMT em unidades curriculares específicas.

Art. 59º. Poderão ser aceitos todos os créditos optativos obtidos em outros programas de Medicina Tropical/Doenças Tropicais de outras instituições, que serão computados pelo PPGMT em unidades curriculares específicas.

Art. 60º. O pedido de aproveitamento de disciplina deverá estar acompanhado da ementa, da carga horária, do período em que a disciplina foi ministrada e da declaração de aproveitamento pela instituição onde foi cursada.

Art. 61º. O aluno que tenha cursado disciplina como estudante especial poderá ter os créditos obtidos aproveitados a critério da coordenação do PPGMT.

Art. 62º. É vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 63º. O rendimento dos alunos será avaliado através de trabalhos acadêmicos, provas e da frequência.

Art. 64º. A frequência para aprovação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso. Será cobrada a assinatura do aluno na folha de frequência no início da aula, com tolerância de até 15 (quinze) minutos, e no final faltando 15 (quinze) minutos para o encerramento da aula. O aluno que não obtiver os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será reprovado por falta.

Art. 65º. Os alunos serão avaliados através de provas e/ou seminários e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme explicitados nos planos de ensino de cada disciplina, sendo sua aprovação vinculada à obtenção de conceito igual ou superior a C.

Art. 66º. O aluno que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

Art. 67º. Caberá ao aluno o direito a pedido de revisão de conceito à coordenação do programa, quando se julgar prejudicado.



Art. 68º. Após o encerramento da disciplina, o professor responsável deve lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 69º. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

I- "A" (9,0-10,0) = ótimo, com direito a crédito;

II- "B" (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;

III- "C" (7,0-7,9) = regular, com direito a crédito;

IV- "D" (0,0-6,9) = reprovado, ou abandono e sem direito a crédito.

Art. 70º. O aluno poderá requerer revisão de conceito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após lançada a nota.

SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE ATIVIDADES DOS CURSOS

Art. 71º. Os alunos regulares poderão solicitar à coordenação dos cursos, com a anuência do seu orientador, o cancelamento de matrícula em uma disciplina, desde que a mesma ainda não tenha sido iniciada.

§ 1º Em casos especiais, o aluno poderá solicitar o cancelamento em todas as disciplinas de 1 (um) semestre, por motivo de força maior, uma única vez, apresentando neste caso justificativas. Em não havendo retorno ao curso, o aluno terá seu desligamento automático.

Art. 72º. Os alunos regulares poderão solicitar à coordenação dos cursos, com a anuência do seu orientador, o trancamento de matrícula em uma disciplina já em andamento, desde que não tenha cursado mais de 1 (um) terço da carga horária da mesma.

Art. 73º. O trancamento de matrícula no programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o aluno encaminhar à coordenação atestado médico comprovando sua situação de saúde, dentro de no máximo 10 (dez) dias, após o ocorrido, com ciência do orientador.

Art. 74º. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso, independente dos eventuais afastamentos.

SEÇÃO IV - DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 75º. Os alunos do PPGMT, com a anuência de seus orientadores, deverão encaminhar anualmente à coordenação um relatório de atividades de pesquisa.

§ 1º A entrega do relatório será realizada no momento da matrícula para o primeiro semestre;

§ 2º O relatório deverá ser preparado de acordo com modelo definido pelo PPGMT e encaminhado por e-mail à coordenação do programa, acompanhado do formulário de encaminhamento de relatório.



Art. 76º. A matrícula semestral será condicionada ainda à comprovação de atualização do currículo na Plataforma Lattes nos últimos 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO

Art. 77º. Será desligado o aluno:

I - Por sua própria solicitação;

II - Que não se matricular regularmente ou não solicitar cancelamento do semestre eletivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPGMT;

III - Obter reprovação em 2 (duas) disciplinas do curso;

IV - Não integralizar, no prazo máximo, os créditos em disciplinas, sem apresentar justificativa;

V - Não for aprovado no exame de qualificação, por 2 (duas) vezes;

VI - Não for aprovado na defesa da dissertação ou tese;

VII - Ultrapassar, sem justificativa, o prazo máximo de permanência no curso, sem apresentar justificativa;

VIII - Ausentar-se do curso por mais de 30 (trinta) dias, sem apresentar justificativa;

IX - Apresentar conduta ética inadequada, ao juízo do colegiado do programa.

CAPÍTULO V - DA TITULAÇÃO

SEÇÃO I - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 78º. Do período:

§ 1º Todos os alunos de mestrado matriculados no PPGMT deverão obrigatoriamente submeter-se ao exame de qualificação até o terceiro semestre do curso;

§ 2º Todos os alunos de doutorado matriculados no PPGMT deverão obrigatoriamente submeter-se ao exame de qualificação até o sexto semestre do curso.

Art. 79º. A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se a defesa pública de dissertação ou tese.

§ 1º. O aluno deverá apresentar, no exame de qualificação, um texto correspondendo ao projeto, bem como resultados preliminares obtidos, no caso dos alunos de doutorado.

Art. 80º. O material submetido à qualificação, após aprovado pelo professor orientador, deverá ser apresentada à coordenação do programa, para homologação da banca julgadora, obedecidas as normas de apresentação e formato regidos por instrução normativa específica.

§ 1º A banca julgadora do exame de qualificação de mestrado será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que no mínimo 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo ao PPGMT;

§ 2º A banca julgadora do exame de qualificação de doutorado será formada por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que no mínimo 2 (dois) dos membros titulares deverão ser externos ao PPGMT;



§ 3º Os membros da banca julgadora deverão ter titulação de doutor;

§ 4º O orientador ou o co-orientador farão parte da banca;

§ 5º A banca examinadora poderá ser sugerida pelo aluno/orientador, mas a definição de seus membros é prerrogativa exclusiva da coordenação do PPGMT.

§ 6º Caso o orientador não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, a coordenação do programa indicará ou complementá-las-á a seu critério.

Art. 81º. É permitida a participação de membros da banca por meio de vídeo conferência.

Art. 82º. A solicitação de agendamento do exame de qualificação, bem como a sugestão de nomes para comporem a banca será feita pelo aluno e seu orientador, conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista.

Art. 83º. Na apresentação do exame o aluno disporá de 30 (trinta) minutos no mínimo e de 50 (cinquenta) minutos no máximo para a exposição.

Art. 84º. Após arguição de cada membro da banca, cada membro emitirá parecer considerando o aluno “aprovado” ou “não-aprovado”.

§ 1º. O tempo de arguição pela comissão examinadora será de até 30 minutos por cada membro;

§ 2º O aluno será aprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

Art. 85º. O aluno que não lograr êxito no exame de qualificação terá uma segunda oportunidade de realizá-lo, em data a ser definida pelos membros na banca, obedecendo aos prazos estabelecidos para a defesa final.

Art. 86º. Após aprovado no exame de qualificação, o aluno só poderá solicitar mudança de projeto caso se submeta a novo exame de qualificação.

SEÇÃO II - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 87º. Do período:

§ 1º Todos os alunos de mestrado matriculados no PPGMT deverão obrigatoriamente submeter-se à defesa de dissertação até o fim do quarto semestre do curso;

§ 2º Todos os alunos de doutorado matriculados no PPGMT deverão obrigatoriamente submeter-se à defesa de tese até o fim do oitavo semestre do curso;

§ 3º O colegiado do programa poderá autorizar, em casos excepcionais, uma prorrogação de até 6 (seis) meses, baseada em exposição de motivos consubstanciada pelo aluno e por seu orientador;